

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 45/2008 de 8 de Fevereiro de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Confederação Operária Terceirense, representada pelo Presidente da Direcção, é celebrado o presente acordo de cooperação – investimento, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a realização das obras de remodelação e adaptação do espaço do edifício sito na Rua de São Pedro, para a transferência das crianças do ATL / “O Golfinho”.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima referidas estão orçamentados em 46.789,52€.

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, com a quantia de 46.780,00€ (quarenta e seis mil setecentos e oitenta euros), através de dotação financeira do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Concurso, obra e prazo

A Confederação Operária Terceirense será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

A Confederação Operária Terceirense compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1ª deste acordo, conforme o projecto aprovado pela Câmara Municipal e orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

A execução deste investimento deverá estar concluída até meados de 2008.

Cláusula 6.^a

Processamento

A comparticipação financeira para a Confederação Operária Terceirense será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Confederação Operária Terceirense, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

19 de Dezembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Confederação Operária Terceirense, *João Valentim*.